|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  | [ Logotipo da Instituição Parceira ] |

**[A] DADOS DA UFC**

[A.1] Título: [A.2] CGC:

|  |  |
| --- | --- |
| Universidade Federal do Ceará | 07.272.636/0001-31 |

[A.3] Nome do(a) Reitor(a):

|  |
| --- |
| José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque |

 [A.4] Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Extensão:

|  |
| --- |
| Elizabeth De Francesco Daher |

**[B] DADOS DA AÇÃO EXTENSIONISTA DA UFC**

[B.1] Título da Ação Extensionista: [B.2] Código da Ação junto à Prex/UFC:

|  |  |
| --- | --- |
| Clube de Libras UFC | 2020.PJ.0005/2021 |

[B.3] Modalidade da Ação Extensionista:

|  |
| --- |
| [ X ] Projeto [ ] Programa [ ] Prestação de Serviço [ ] Curso [ ] Evento |

[B.4] Endereço:

|  |
| --- |
| Pró-Reitoria de Extensão da UFCAv. da Universidade, 2932 - Benfica, Fortaleza/CE 60020-181 |

[B.5] Sítio eletrônico:

|  |
| --- |
| www.clubedelibras.ufc.br |

[B.6] Mídias Sociais:

|  |
| --- |
| www.instagram.com/ClubedeLibrasUFCwww.facebook.com/ClubedeLibrasUFCwww.youtube.com/ClubedeLibrasUFC |

[B.7] Telefone:

|  |
| --- |
| (85) 3366-7463 |

[B.8] E-mail do Projeto:

|  |
| --- |
| clubedelibras@ufc.br |

[B.9] Coordenador(a) da Ação Extensionista:

|  |
| --- |
|  |

[B.10] E-mail do(a) Coordenador(a) da Ação Extensionista:

|  |
| --- |
|  |

[B.11] Vice-Coordenador(a) ou Representante da Ação Extensionista:

|  |
| --- |
|  |

[B.12] E-mail do Vice-Coordenador(a) ou Representante da Ação Extensionista:

|  |
| --- |
|  |

**[C] DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

[C.1] Título (Nome de Fantasia):

[C.2] Razão Social:

[C.3] CNPJ: [C.4] Endereço:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

[C.5] Sítio eletrônico:

|  |
| --- |
|  |

[C.6] Mídias Sociais:

|  |
| --- |
|  |

[C.7] Telefone:

|  |
| --- |
|  |

[C.8] Proprietário(a) e/ou Representante:

|  |
| --- |
|  |

[C.9] E-mail do(a) Proprietário(a) e/ou Representante:

|  |
| --- |
|  |

[C.10] Cargo do(a) Proprietário(a) e/ou Representante na Instituição Parceira:

|  |
| --- |
|  |

**[D] CONTRAPARTIDA DA UFC, POR MEIO DA AÇÃO EXTENSIONISTA**

[D.1] Contrapartida Não Financeira:

» Articulação das reuniões do Clube de Libras UFC no que se refere à busca de voluntários com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para serem os líderes dos encontros (vide terminologia do Projeto na postagem www.clubedelibras.ufc.br/glossario);

» Divulgação do Clube que for organizado, cujos materiais terão o logotipo do Projeto ao lado do logotipo da instituição parceira;

» Emissão da declaração do conjunto dos participantes que atenderam, no mínimo, 75% dos encontros presenciais, ou tiveram presença equivalente medida pelas atividades, no caso de encontros remotos;

» A declaração poderá ter também o logotipo da instituição parceira;

» Reconhecimento público da parceria na divulgação, na página do Projeto [www.clubedelibras.ufc.br/parcerias], das atividades da instituição parceira, se assim for optado pela instituição parceira.

[D.2] Contrapartida Financeira:

 - - - - - -

**[E] CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**

[E.1] Contrapartida Não Financeira:

[ ] Em caso de encontros presenciais, provimento de um local para a realização dos encontros. O ambiente deve favorecer a ventilação natural, considerando-se as precauções impostas pela atual pandemia. O local deve ter carteiras e um espaço que favoreça o distanciamento social além de dispor de um sistema de retroprojeção e um quadro para utilização do(a) líder do clube. É também necessário ter banheiro e oferecer água potável para os participantes.

[ ] Em caso de encontros remotos que envolvam a participação de menores de idade, a instituição parceira se dispõe a conferir, em suas listas de chamadas, se os inscritos no clube organizado têm, de fato, vinculação ativa (atualizada no momento do estabelecimento da parceria) na instituição.

[E.2] Contrapartida Financeira:

 - - - - - -

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), POR MEIO DO PROJETO CLUBE DE LIBRAS UFC, NO ÂMBITO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/UFC, E A ........................................... (título completo da instituição parceira), VISANDO À CRIAÇÃO DE UM CLUBE DE LIBRAS, CONFORME DETALHADO NOS TÓPICOS [D] E [E] SUPRA.**

**C O N V Ê N I O**

Pelo presente convênio, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, doravante denominada UFC, cujos dados estão no tópico [A] supra, representada pelo(a) seu(sua) Pró-Reitor(a) de Extensão, por delegação de competência concedida pelo(a) seu(sua) Magnífico(a) Reitor(a), o(a) COORDENADOR(A) EXTENSIONISTA descrito(a) no tópico [B] supra, responsável principal pela ação extensionista descrita no tópico [B] supra, doravante denominada AÇÃO EXTENSIONISTA, e a instituição descrita no tópico [C] supra, doravante denominada INSTITUIÇÃO PARCEIRA, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente convênio tem por objeto a formalização das contrapartidas supracitadas nos tópicos [D] e [E] supra, visando a difusão da Língua Brasileira de Sinais, a fim de promover, perante ouvintes e surdos, uma interação mais rica e significativa entre estes, contribuindo para o desenvolvimento de ações inclusivas e de amplos benefícios para toda a sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Conforme estabelecido no [**Plano de Desenvolvimento Institucional 2018/2022 da UFC**](https://proplad.ufc.br/pt/plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi/), a inclusão é um dos princípios norteadores da gestão da Universidade Federal do Ceará. No âmbito da pesquisa, do ensino, e da extensão, as múltiplas atividades acadêmicas são geradas e executadas, atentando-se para a dimensão da inclusão social. Desta forma, a presente iniciativa vem somar esforços nesta direção, promovendo clubes de aprendizado da Língua Brasileira de Sinais (Libras), visando capacitar ouvintes com as ferramentas linguísticas e comunicacionais da segunda língua oficial do Brasil, bem como oportunizando a estes conhecimentos a respeito dos artefatos da cultura surda.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Os partícipes se obrigam a cumprir com zelo as responsabilidades no que tange à sua respectiva contrapartida supramencionada.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os partícipes comprometem-se a realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro (quando for o caso), da execução dos trabalhos.

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta parceria serão de responsabilidade dos partícipes, na forma definida pelas contrapartidas supramencionadas, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 anos, a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

**CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA QUINTA –** As convenentes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

§1º Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, e demais combinações referentes à dinâmica das atividades mencionadas na Cláusula Primeira supra.

§2º O sigilo não poderá impedir a elaboração de artigos, defesa de monografias, dissertações e teses, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes, nem daqueles que farão parte dos encontros.

§3º Na hipótese de elaboração de artigos, defesa de monografias, dissertações e teses de alunos, deverá ser guardado sigilo a respeito dos dados pessoais dos envolvidos (nome, e-mail, telefone).

§4º O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio, sendo os autores dos eventuais trabalhos acadêmicos/vazamento da informação responsabilizados judicialmente.

§5º No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

§6º A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

**DA DENÚNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

**DO FORO**

**CLÁUSULA NONA -** Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes a seguir assinam o presente termo.

Fortaleza/CE, 26 de maio de 2021.

Assinatura do(a) Representante da INSTITUIÇÃO PARCEIRA:

Assinatura do(a) Coordenador(a) da AÇÃO EXTENSIONISTA:

Assinatura da Pró-Reitora de Extensão da UFC:

Profª. Elizabeth De Francesco Daher